

CONTRATO Nº 02/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.063.493/0001-05, com endereço na Rua da Matriz, 53, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Arno Müller, portador do RG nº 1.415.060 e CPF nº 469154519-00, residente e domiciliado na Linha Pitangueira, Interior, neste Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO: Empresa Jornalística **Jornal Expressão Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº08657922/0001-88, estabelecida à Rua São Jacó, 11, centro do município de Itapiranga – SC, representada neste ato pelo seu sócio gerente, Sr. Jair Henrique Deters, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Maio, 522, Bairro Jardim Bela Vista, cidade de Itapiranga – SC, portador do CPF nº894. 647.459-91, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, atualizada e as seguintes cláusulas contratuais.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e Processo Licitatório nº 01/2017, Pregão Presencial nº 01/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 A contratação de empresa especializada para dar publicidade aos atos oficiais e/ou institucionais exarados pela Câmara Municipal de Tunápolis, em órgão da imprensa escrita (jornal), em espaço preto e branco, e/ou em cores, com circulação semanal e com distribuição mínima de 300 exemplares por edição no município de Tunápolis, para o ano de 2017, tudo em conformidade com o Instrumento Convocatório nº01/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO/ FORMA DE PAGAMENTO.

2.1 Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor equivalente ao espaço utilizado no mês de referência, sendo o pagamento efetuado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

2.2 A CONTRATADA deverá enviar a Secretaria da Câmara 1(um) exemplar da edição que conste a publicação, independente da Câmara manter ou não, assinaturas com a mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

3.1 Efetuar o pagamento ajustado.

3.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, acompanhando-a, por seu representante legal ou preposto habilitado, às audiências designadas.

3.3 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, eventuais falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

3.4 Fornecer informações e documentos necessários para a perfeita entrega dos serviços com vistas à execução do objeto deste Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1 A CONTRATADA obriga-se a publicar na edição da mesma semana em que foram recebidas as matérias enviadas pela CONTRATANTE até às 20h00min das terças-feiras.

4.2 Publicar e fazer a diagramação dos textos e campanhas enviadas pela CONTRATANTE, sem alterações.

4.3 Indicar, para possíveis contatos, nome e número do telefone da pessoa que ficará responsável pelos serviços objetos deste contrato.

4.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE obrigando-se a atender as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

4.5 Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis.

4.6 A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE, contidas no objeto contratado, de maneira a atender as necessidades dos serviços públicos municipais.

4.7 A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

4.8 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

4.9 A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666,

de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

4.10 Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados, por sua culpa ou dolo, à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado.

4.11 A fiscalização e o controle por parte da Câmara, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte desta, nem exoneração ao CONTRATADO do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumida.

CLAUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO.

5.1 As publicações deverão ser feitas de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, e disposição dos recursos financeiros, cabendo somente à Câmara a produção das matérias a serem publicadas, o qual as enviará a CONTRATADA através de arquivo magnético, e-mail ou documental.

5.2 As publicações serão de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, reservando-se a mesma como prazo máximo, às 20:00 horas das terças-feiras para o envio das matérias à licitante vencedora, para publicação ainda na edição da mesma semana.

5.3 Qualquer comunicação entre as partes relativa ao presente contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS.

6.1 Os recursos financeiros serão atendidos pela seguinte dotação do orçamento vigente, da Câmara Municipal de Tunápolis:

DOTAÇÃO:

Unidade Orçamentária	Descrição
Órgão 1 – Poder Legislativo Municipal Projeto/Atividade 2.001 (dotação 03)	3.3.90.00.00.00.00.1000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO.

7.1 O Presente contrato tem sua vigência compreendida desde a sua assinatura até o dia 31.12.2017, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9.1 O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto a Câmara;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA – F ORO COMPETENTE.

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tunápolis – SC, 25 de abril de 2017.

ARNO MÜLLER
Presidente da Câmara

EMPRESA JORNALÍSTICA EXPRESSÃO LTDA
Contratado